



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

LEI COMPLEMENTAR Nº 663, DE 27 DE MAIO DE 2022.

Acrescenta o inciso XXV ao art. 2º da Lei Complementar nº 350, de 11 de novembro de 2010, que “Dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde.”

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

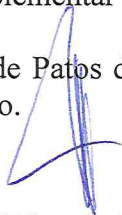
Art. 1º Acrescenta o inciso XXV ao art. 2º da Lei Complementar nº 350/2010, com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

XXV – manifestar sobre o fechamento de unidade de saúde localizada na zona rural, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, a análise do diagnóstico do impacto da ação e a manifestação da comunidade local.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 27 de maio de 2022, 134º ano da República e 154º ano do Município.


Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal